

PROCESSO	17086-0/2011
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca de Representação Interna, proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, em face do prefeito do município de Nova Guarita, Sr. Antônio José Zanatta, cujo teor narra suposta prática de nepotismo.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após constatar mediante informações do lotacionograma que o gestor incorre em irregularidade considerada gravíssima, de acordo com a Resolução Normativa 17/2010/TCE-MT, elaborou o relatório preliminar (fls. 4 a 10/TCE-MT), sugerindo diligência, para que o prefeito se manifestasse a respeito das nomeações de seus irmãos, o Sr. Luiz Antônio Zanatta e a Sra. Marta Suzana Zanatta.

Em respeito ao art. 5º, inciso LV, da CF que assegura o contraditório e a ampla defesa, notificou-se o gestor responsável, o qual apresentou sua defesa, conforme documentos juntados (fls.18 a 54/TCE-MT).

Em derradeiro pronunciamento, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, após verificar a defesa apresentada, concluiu (fls. 56 a 61/TCE-MT) pelo saneamento da irregularidade que envolve a contratação do Sr. Luiz Antônio Zanatta (irmão do gestor), pois restou comprovado que ele foi nomeado para cargo que possui natureza política (secretário municipal de Governo), o que não retrata ato ilegal. Quanto à nomeação da Sra. Marta Suzana Zanatta, a irregularidade foi considerada procedente, uma vez que o cargo exercido por ela (diretora) tem natureza administrativa.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6705/2011 (fls. 64 a 69/TCE-MT), emitido pelo Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e procedência da Representação em razão da nomeação da Srª Marta contrariar a Súmula Vinculante 13 do STF e pela determinação ao gestor para que exonere imediatamente a servidora acima citada.

É o relatório.